



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI. Nº 610/2016

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências.

ENILDO DANTAS DIAS NOVO JUNUIR, Prefeito Municipal de Caracarái, no uso das atribuições que lhe são legais, e nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2017.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 173, inciso II, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Caracarái para o exercício de 2017, compreendendo:

- I — as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II — a organização e estrutura dos orçamentos;
- III — as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV — as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V — as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VI — as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DO PREFEITO



2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Caracarái, observarão as seguintes diretrizes gerais:

I — quanto à melhoria da qualidade de vida e justiça social:

a) fortalecer o modelo de gestão em Saúde, ancorado em redes prioritárias, qualificando a atenção primária, enquanto ordenadora da atenção integral e coordenadora do cuidado, com mais investimentos na construção, reforma e manutenção de postos de saúde e na melhoria e funcionamento dos serviços prestados, integrando os pontos de atenção da saúde secundária e terciária na perspectiva da prevenção dos agravos e da promoção da saúde;

b) ampliar o atendimento da etapa de educação infantil, com a construção de novos Centros de Educação Infantil, garantir acesso ampliado à etapa de Ensino Fundamental, por meio da ampliação do parque escolar, com a construção de novas Escolas, viabilizando melhores condições de aprendizado e concorrendo para a queda nos índices de evasão e repetência escolar e também para a redução da distorção idade/série;

c) promover o acesso ao conhecimento tecnológico, como meio de favorecer o surgimento de ambiências propícias ao desenvolvimento econômico e social, ao lado de iniciativas que estimulem a criatividade, com identificação de oportunidades e geração de riquezas, bem como deflagrando processos de valorização dos bens e serviços culturais locais, ensejando maior interação da população com estes;

d) implementar ações de promoção do respeito e da garantia de direitos de crianças e adolescentes, no âmbito da família, da sociedade e do Estado, contemplando a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com a promoção da equidade e inclusão social; para tanto, urge a implementação de ações intersetoriais, cuja finalidade é garantir a proteção integral e assegurar a defesadacriança de zero a 6 (seis) anos;

e) possibilitar o convívio saudável e pacífico entre a população dos territórios através de ações que propiciem a oferta de opções de práticas esportivas, acesso ao lazer e a fruição, produção e formação cultural e artística dos grupos geracionais;

f) avançar no sentido de assegurar atendimento numa perspectiva intersetorial, aos grupos vulneráveis e/ou especiais, buscando principalmente capacitá-los e inseri-los no mercado de trabalho como forma legítima de emancipação socioeconômica;

II — quanto ao crescimento sustentável:

a) fomentar atividades que se prestam ao apoio a micros e pequenos empreendedores, por meio da execução do Programa de Empreendedorismo Sustentável,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
GABINETE DO PREFEITO



com ações de facilitação do acesso ao crédito, da capacitação técnica e gerencial, apoio à comercialização para a formalização do empreendedor; aliada a esta prioridade, nortear a atração de novos empreendimentos e a ampliação e modernização dos já existentes;

d) promover a qualidade urbano-ambiental da cidade, gerando a distribuição espacial de oportunidades urbanas de maneira justa e acessível, para isso: restaurar a urbanidade, reduzir a agressividade urbana, melhorar a qualidade do domínio público e construir estruturas urbanas viáveis, "onde o cidadão pedestre haverá de ser o protagonista principal";

III — quanto à gestão transparente, participativa e transformadora:

a) propiciar transparência, democratizando o conhecimento, abrindo possibilidade de uma gestão participativa e descentralizada, disponibilizando espaços institucionais de interlocução, os Conselhos Municipais de Participação Social, dentre outros para o adequado funcionamento da administração pública em regimes democráticos modernos;

b) tornar mais eficiente a gestão dos recursos financeiros, dando condição à administração de melhorar sua arrecadação própria e a qualidade do gasto público;

c) garantir a gestão de pessoas, valorizando o capital humano, oportunizando aos servidores estratégias para desenvolver suas competências intelectuais, sociais, pessoais e profissionais e, conseqüentemente, oferecendo condições de manifestar um melhor desempenho.

Art. 3º As metas para o exercício de 2017 serão as especificadas no Anexo de Metas Físicas, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º As ações e metas previstas no Anexo de Metas Físicas e Prioridades, não contempladas no Plano Plurianual para o período 2014 – 2017 passam a ser parte integrante deste projeto de lei.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para o ano de 2017 será elaborado de acordo com as seguintes orientações:

I — responsabilidade na gestão fiscal;

II — eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços da saúde e da educação;

III — ação planejada, descentralizada, transparente e participação social;

IV — articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado, outros Municípios e



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO



iniciativa privada.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I — programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II — atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III — projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV — operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação de governo.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar as suas localizações físicas, integral ou parcial.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, o Identificador de Resultado Primário e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado:

1 — pessoal e encargos sociais;

Handwritten signature and stamp in blue ink.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
GABINETE DO PREFEITO

- 2 — juros e encargos da dívida;
- 3 — outras despesas correntes;
- 4 — investimentos;
- 5 — inversões financeiras;
- 6 — amortização da dívida.

Art. 6º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como o investimento das empresas públicas e sociedade de economia mista nas quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital.

Art. 7º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

I — ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

Art. 8º A lei orçamentária será constituída de:

- I — texto da lei;
- II — quadros orçamentários consolidados;
- III — anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV — anexo do orçamento de investimento das empresas a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 173, § 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, na forma definida nesta Lei;
- V — discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I — evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO

desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II — evolução da despesa do Tesouro, segundo as categorias econômicas e grupo de despesa;

III — resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV — resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V — receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI — receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações pela Portaria Interministerial de n. 163, de 04 de maio de 2001, e suas posteriores alterações;

VII — receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a sua destinação;

VIII — resumo da destinação das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

IX — despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

X — despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

XI — despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão e região administrativa;

XII — programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XIII — resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XIV — fontes de recursos por grupos de despesas;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
GABINETE DO PREFEITO



XV — Identificador de Resultado Primário;

XVI — despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XVII — gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do art. 20, inciso III, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentario por meio eletrônico, com sua despesa discriminada por grupo de despesa.

Art. 9. Para efeito do disposto no art. 7º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 de julho de 2016, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

§ 1º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar o limite de 7,0% (sete por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências constitucionais previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 10. Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser consideradas as previsões das receitas e despesas e a obtenção de resultado primário, mensurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada, não financeira e, expresso em percentual do Produto Interno Bruto – PIB estadual, discriminadas no Anexo I – Anexo de Metas e Riscos Fiscais - que integra esta Lei, assim como o impacto orçamentário-financeiro do custo de manutenção dos novos investimentos, na data em que entrarem em vigor e nos 2 (dois) anos subsequentes.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO

como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais, que integram esta Lei;

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado sempre que se fizerem necessárias revisões ou inclusões de novas metas, desde que apreciado pelo Legislativo.

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em programação específica.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser:

I — fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II — transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências de outra esfera de governo;

III — incluídos projetos novos se não tiverem sido contemplados todos os projetos em andamento.

Art. 15. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde e assistência social, nos termos do art. 25 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá:

I — apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 12 (doze) meses, emitida, no exercício por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e certidões negativas de débitos com os Fiscos municipal, estadual e federal;

II — ata do termo de posse da diretoria, com identificação dos seus membros e respectivos cargos;

III — estatuto social da entidade;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO



IV — prestação de contas realizada por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com o relatório sobre as atividades desenvolvidas, contendo o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

V — demonstrativo integral da receita e despesa efetivamente realizada na execução dos serviços prestados.

Art. 16. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, a despesa até o valor do limite de dispensa de licitação.

Art. 17. A programação de investimentos para 2017, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, observará a regionalização estabelecida no Plano Plurianual do Município, período 2014 – 2017.

Art. 18. O Poder Executivo encaminhará, por meio eletrônico, exemplar do projeto de Lei que trata da proposta orçamentária anual do Município.

Art. 19. A Lei Orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 0,1% (zero virgula um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, deduzidos os valores das receitas vinculadas e as com destinação específica, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos neste artigo até 30 de novembro de 2017, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais.

Art. 20 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos e lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 21. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com os recursos provenientes:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO



- I — do repasse da contribuição patronal;
- II — da contribuição dos servidores públicos municipais;
- III — do orçamento fiscal;
- IV — dos recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- V — das transferências por convênio.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO MUNICÍPIO

Art. 22. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 173, § 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária com a Lei Federal n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão consideradas investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado.

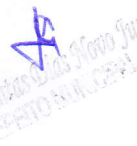
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. As despesas com pessoal, encargos sociais, e dos Poderes Executivo e Legislativo, serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e a legislação municipal em vigor.

Art. 24. Observado o disposto no art. 23 desta Lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I — à concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II — à criação e extinção de cargos públicos;
- III — à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI
GABINETE DO PREFEITO



IV — ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V — à revisão do sistema de pessoal, particularmente do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 3º Considera-se como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no caput deste artigo, os serviços de terceirização relativos à execução de atividades fins do órgão ou entidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso de ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 26. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultados nominal e primário.

Caracarái
Caracarái



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DO PREFEITO



CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017, com fundamento no inciso III, do art. 165, da Constituição Federal, e no inciso V, do art. 6º, da Lei Orgânica do Município, será realizada segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I — os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II — as prestações de contas e respectivo parecer prévio;
- III — o relatório resumido da execução orçamentária;
- IV — o relatório de gestão fiscal;
- V — e as versões simplificadas dos instrumentos previstos nos incisos anteriores.

Art. 28. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 14 desta Lei, estas serão feitas de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 30. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito de Caracarái até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I — pessoal e encargos sociais;
- II — pagamento de amortização e encargo da dívida;
- III — pagamento de despesas obrigatórias.

Art. 31. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, os quadros de Detalhamento da Despesa, por unidade



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DO PREFEITO



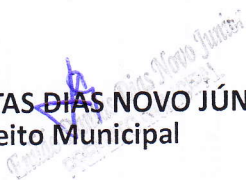
orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Art. 32. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, por meio de Decreto.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracaraí-RR em 14 de dezembro de 2016

ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI - RR**PC CENTRO CIVICO S/N - CENTRO
CNPJ: 04.653.408/0001-13 Telefone:Página: 1
Exercício: 2017**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Especificação	2017			2018			2019		
	Valor Corrente(a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente(b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente(c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total	33.427.884,00	31.535.739,62	0,514	35.099.278,00	31.422.809,31	0,529	36.854.241,00	31.365.311,49	0,544
Receitas Primárias (I)	36.091.356,00	34.048.449,06	0,555	37.895.923,00	33.926.520,14	0,571	39.790.719,00	33.864.441,70	0,588
Despesa Total	33.427.884,00	31.535.739,62	0,514	35.099.278,00	31.422.809,31	0,529	38.049.952,00	32.382.937,87	0,562
Despesas Primárias (II)	35.299.929,00	33.301.819,81	0,542	37.064.925,00	33.182.564,91	0,558	38.918.171,00	33.121.847,66	0,575
Resultado Primário (III) = (I-II)	791.427,00	746.629,25	0,012	830.998,00	743.955,24	0,013	872.548,00	742.594,04	0,013
Resultado Nominal	6.292.921,43	5.936.718,33	0,097	5.978.275,36	5.352.081,79	0,090	5.679.361,59	4.833.499,23	0,084
Dívida Pública Consolidada	16.865.689,79	15.911.028,10	0,259	16.022.405,30	14.344.140,82	0,241	15.221.285,03	12.954.285,13	0,225
Dívida Consolidada Líquida	16.118.282,53	15.205.926,92	0,248	15.312.368,40	13.708.476,63	0,231	14.546.749,99	12.380.212,76	0,215
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias aeradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do saldo das PPP(VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Variáveis	2017		2018		2019	
PIB real (crescimento % anual)						
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		5,9500%		5,4000%		5,2000%
Projeção do PIB do Estado	6.509.000.192,00		6.639.000.064,00		6.770.999.808,00	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017 - Valor Corrente / 1,0600

2018 - Valor Corrente / 1,1170

2019 - Valor Corrente / 1,1750





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI - RR

PC CENTRO CIVICO S/N - CENTRO

CNPJ: 04.653.408/0001-13 Telefone:

Página: 1

Exercício: 2017

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	Descrição	PROVIDÊNCIAS	Valor
DEMANDAS JUDICIAIS					
DEMANDAS JUDICIAIS					
SUBTOTAL		200.000,00	REDUÇÃO DE DESPESAS DIVERSAS		200.000,00
ASSISTÊNCIAS DIVERSAS		200.000,00	SUBTOTAL		200.000,00
ACÕES INTEMPESTIVAS DA NATUREZA					
SUBTOTAL		100.000,00	CELEBRACÃO DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO E ESTADO		100.000,00
TOTAL GERAL		100.000,00	SUBTOTAL		100.000,00
					300.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI - RR

PC CENTRO CIVICO S/N - CENTRO
CNPJ: 04.653.408/0001-13 Telefone:

Página: 1
Exercício: 2017

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas Realizadas em 2015		Metas Previstas em 2015		Variação	
	(a)	% PIB	(b)	% PIB	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	41.224.998,14	0,611	31.096.480,00	0,461	-10.128.518,140	-24,569
Receitas Primárias (I)	42.857.578,01	0,636	33.669.120,00	0,499	-9.188.458,010	-21,440
Despesa Total	39.696.232,18	0,589	31.096.480,00	0,461	-8.599.752,180	-21,664
Despesas Primárias (II)	39.477.479,61	0,585	30.735.180,00	0,456	-8.742.299,610	-22,145
Resultado Primário (III) = (I-II)	3.380.098,40	0,050	2.933.940,00	0,044	-446.158,400	-13,200
Resultado Nominal	-453.140,12	-0,007	6.972.766,13	0,103	7.425.906,250	-1,638,766
Dívida Pública Consolidada	9.800.870,23	0,145	18.687.744,92	0,277	8.886.874,690	90,674
Dívida Consolidada Líquida	8.609.662,20	0,128	17.859.592,83	0,265	9.249.930,630	107,437

Variáveis	2015 - Previsto
PIB do Estado	6.744.000.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI - RR

PC CENTRO CIVICO S/N - CENTRO
CNPJ: 04.653.408/0001-13 Telefone:

Página: 1
Exercício: 2017

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2017

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						%	2019	%	2018	%	2017	%	2016	%	2015	%	2014
	2014	2015	2016	2017	2018	2019												
Receita Total	36.132.502,81	41.224.998,14	31.836.080,00	33.427.884,00	35.099.278,00	36.854.241,00	0,529	0,544										
Receitas Primárias (I)	38.388.049,47	42.857.578,01	34.372.720,00	36.091.356,00	37.895.923,00	39.790.719,00	0,571	0,588										
Despesa Total	42.696.325,71	39.696.232,18	31.836.080,00	33.427.884,00	35.099.278,00	38.049.952,00	0,529	0,562										
Despesas Primárias (II)	44.872.374,86	39.477.479,61	32.618.980,00	35.299.929,00	37.064.925,00	38.918.171,00	0,558	0,575										
Resultado Primário (III) = (I-II)	-6.484.325,39	3.380.098,40	1.753.740,00	791.427,00	830.998,00	872.548,00	0,013	0,013										
Resultado Nominal	3.539.004,74	-453.140,12	6.624.127,82	6.292.921,43	5.978.275,36	5.679.361,59	0,090	0,084										
Dívida Pública Consolidada	10.704.268,28	9.800.870,23	17.753.357,67	16.865.689,79	16.022.405,30	15.221.285,03	0,241	0,225										
Dívida Consolidada Líquida	8.865.405,68	8.609.662,20	16.966.613,19	16.118.282,53	15.312.368,40	14.546.749,99	0,231	0,215										

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						%	2019	%	2018	%	2017	%	2016	%	2015	%	2014
	2014	2015	2016	2017	2018	2019												
Receita Total	42.961.545,84	44.275.648,00	31.836.080,00	31.535.739,62	31.422.809,31	31.365.311,49	0,529	0,544										
Receitas Primárias (I)	45.643.390,82	46.029.038,78	34.372.720,00	34.048.449,06	33.926.520,14	33.864.441,70	0,571	0,588										
Despesa Total	50.765.931,27	42.633.753,36	31.836.080,00	31.535.739,62	31.422.809,31	32.382.937,87	0,529	0,562										
Despesas Primárias (II)	53.353.253,71	42.398.813,10	32.618.980,00	33.301.819,81	33.182.564,91	33.121.847,66	0,558	0,575										
Resultado Primário (III) = (I-II)	-7.709.862,89	3.630.225,68	1.753.740,00	746.629,25	743.955,24	742.594,04	0,013	0,013										
Resultado Nominal	4.207.876,64	-486.672,49	6.624.127,82	5.936.718,33	5.352.081,79	4.833.499,23	0,090	0,084										
Dívida Pública Consolidada	12.727.374,98	10.526.134,63	17.753.357,67	15.911.028,10	14.344.140,82	12.954.285,13	0,241	0,225										
Dívida Consolidada Líquida	10.540.967,35	9.246.777,20	16.966.613,19	15.205.926,92	13.708.476,63	12.380.212,76	0,231	0,215										





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI - RR

PC CENTRO CIVICO S/N - CENTRO
CNPJ: 04.653.408/0001-13 Telefone:

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2017

AME - Demonstrativo 4 (LRE, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	22.288.976,56	100,00	22.054.720,53	100,00	22.625.625,34	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	22.288.976,56	100,00	22.054.720,53	100,00	22.625.625,34	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI - RR

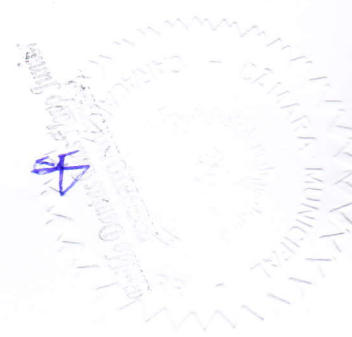
PC CENTRO CIVICO S/N - CENTRO
CNPJ: 04.653.408/0001-13 Telefone:

Página: 1
Exercício: 2017

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS - 2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	178.950,00	75.300,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	178.950,00	75.300,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (III)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	10.066.424,45	13.025.993,38	8.233.539,16
Inversões Financeiras	7.369.449,01	9.883.653,04	6.369.429,86
Amortização da Dívida	7.150.696,44	9.607.566,34	5.969.461,73
	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	218.752,57	276.086,70	399.968,13
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	2.696.975,44	3.142.340,34	1.864.109,30
	2.696.975,44	3.142.340,34	1.864.109,30
	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	(a) = ((Ia)-(Ib)-(Ic))	(b) = ((Ib)-(Ie)+(IIIi))	(c) = ((Ic)-(If))
	-31.071.706,99	-21.184.232,54	-8.233.539,16





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI - RR

PC CENTRO CIVICO S/N - CENTRO
CNPJ: 04.653.408/0001-13 Telefone:

Página: 1
Exercício: 2017

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2017

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2017
Aumento Permanente da Receita	1.591.804,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	140.826,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.450.978,00
Redução Permanente de Receita (II)	0,00
Margem Bruta (III)=(I)+(II)	1.450.978,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	1.450.978,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI - RR

PC CENTRO CIVICO S/N - CENTRO

CNPJ: 04.653.408/0001-13 Telefone:

Página: 1
Exercício: 2017

PROJETOS E ATIVIDADES - ORDEM CÓDIGO

Red.	Código	Tipo	Descrição
1	1.001	PROJETO	REFORMA DA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL
2	1.002	PROJETO	AQUISICAO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A CAMARA MUNICIPAL
119	1.003	PROJETO	AMPLIACAO, MELHORAMENTO E REFORMA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
20	1.004	PROJETO	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, MELHORIA E REFORMA DE COMPLEXOS, QUADRAS E INSTALCOES ESPORTIVAS
21	1.005	PROJETO	REFORMA E MELHORAMENTO DE ESTADIO MUNICIPAL
35	1.008	PROJETO	AQUISICAO DE MATERIAL PERMANENTE PARA COZINHA E REFEITORIO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
36	1.009	PROJETO	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, MELHORIA E REFORMA DAS INSTALACOES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO
124	1.010	PROJETO	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E MELHORAMENTO DAS SALAS DE INFORMATICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
42	1.011	PROJETO	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, MELHORIAS E REFORMA DE PREDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
126	1.018	PROJETO	CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL GRAMADO COM ARQUIBANCADAS EM CONCRETO, COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICAS ESPACIAL E ILUMINAÇÃO NA VILA NOVO PARAISO.
48	1.024	PROJETO	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, MELHORIAS E REFORMA DE CICLOVIAS URBANAS
82	1.035	PROJETO	REABILITACAO, MELHORAMENTO, AMPLIACAO E CONSTRUCAO DE COMPLEXOS ECO-TURISTICOS
3	2.001	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE CARACARAI
4	2.002	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO GABINETE CIVIL
5	2.003	ATIVIDADE	HOMENAGENS, RECEPCOES E HOSPEDAGENS DE AUTORIDADES EM VISITA EM NOSSO MUNICIPIO
128	2.004	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA GESTAO DA PUBLICIDADE E TRANSPARENCIA DOS ATOS DA PREFEITURA
114	2.005	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA GESTAO DA PROCURADORIA
6	2.006	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
7	2.007	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA GESTAO DE PESSOAL
8	2.008	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
115	2.009	ATIVIDADE	APOIO A FORMACAO E CAPACITACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS
9	2.011	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO E MODERNIZACAO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E GESTAO DO PESSOAL
116	2.012	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO SETOR DE OUVIDORIA PUBLICA
10	2.014	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DE VEICULOS DA FROTA DO SETOR ADMINISTRATIVO
11	2.015	ATIVIDADE	GESTÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
12	2.016	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. FAZENDA E PLANEJAMENTO
13	2.017	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA GESTAO FISCAL
14	2.018	ATIVIDADE	INSTRUMENTALIZAR E MODERNIZAR A GESTAO DA TECNOLOGIA DA INFORMACAO
117	2.019	ATIVIDADE	INCENTIVOS E DIVULGACAO DO ARTEZANATO

Caracarái - RR
PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI - RR**PC CENTRO CIVICO S/N - CENTRO
CNPJ: 04.653.408/0001-13 Telefone:Página: 2
Exercício: 2017**PROJETOS E ATIVIDADES - ORDEM CÓDIGO**

Red.	Código	Tipo	Descrição
15	2.020	ATIVIDADE	PROMOCAO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTO
16	2.021	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISAO DE CULTURA
118	2.022	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
17	2.023	ATIVIDADE	FESTIVAL FOLCLORICO DE CARACARAI
18	2.024	ATIVIDADE	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR MUNICIPAL
19	2.025	ATIVIDADE	PROMOCAO/TORNEIOS E INTERCAMBIOS ESPORTIVOS
120	2.026	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DE COMPLEXOS, QUADRAS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS
22	2.027	ATIVIDADE	PROGRAMA NAC. DE ALIM. ESCOLAR P/CRECHE - PNAE/CRECHE
23	2.028	ATIVIDADE	PROGRAMA NAC. ALIMENTACAO ESCOLAR - PRE ESCOLAR
24	2.029	ATIVIDADE	PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
25	2.030	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - RECURSO PROPRIO
26	2.031	ATIVIDADE	PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA
27	2.032	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA COTA SALARIO EDUCACAO - QSE
28	2.034	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNTE FUNDAMENTAL
29	2.035	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
30	2.036	ATIVIDADE	GESTAO DE PESSOAL DA REDE DE ENSINO
31	2.037	ATIVIDADE	CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS A SEREM FIRMADOS COM UNIAO E ESTADO
32	2.038	ATIVIDADE	AMPL. TREINAMENTO, CAPACITACAO, CORPO DOCENTE E DEMAIS SERVIDORES DO SISTEMA DE ENSINO
33	2.039	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO
121	2.040	ATIVIDADE	INCENTIVO AO ALUNO COM DISTRIBUICAO DE BOLSA ESCOLAR
122	2.041	ATIVIDADE	AQUISICAO DE MATERIAIS PARA OS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
123	2.042	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DAS BIBLIOTECAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
34	2.043	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DAS SALAS DE INFORMATICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
37	2.044	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA REDE DA EDUCAÇÃO INFANTIL
38	2.045	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 60% - FUNDEB
39	2.046	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 40% - FUNDEB
40	2.047	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 60% - FUNDEB
41	2.048	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 40% - FUNDEB
43	2.050	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS
44	2.051	ATIVIDADE	CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS A SEREM FIRMADOS COM AUNIAO.
45	2.052	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA E ILUMINACAO.
46	2.055	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PATRULHA MECANIZADA
47	2.057	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO PORTO MUNICIPAL
49	2.059	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PUBLICAS
50	2.060	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
51	2.062	ATIVIDADE	CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO DE DOMINIO ECONOMICO -CIDE
52	2.063	ATIVIDADE	ATENDIMENTO A FAMILIA DE BAIXA RENDA
53	2.064	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
54	2.065	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR
55	2.066	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL
56	2.067	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA INTEGRAL A FAMILIA - PAIF
57	2.071	ATIVIDADE	PISO DE TRANSICAO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Caracarái - RR
PREFEITURA MUNICIPAL
2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI - RR

PC CENTRO CIVICO S/N - CENTRO
CNPJ: 04.653.408/0001-13 Telefone:

Página: 3
Exercício: 2017

PROJETOS E ATIVIDADES - ORDEM CÓDIGO

Red.	Código	Tipo	Descrição
58	2.072	ATIVIDADE	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PAC I
129	2.073	ATIVIDADE	IMPLEMENTACAO DOS PROJETOS JOVENS NO MERCADO DE TRABALHO
130	2.074	ATIVIDADE	PROGRAMA DE INTEGRACAO AABB COMUNIDADE
131	2.075	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO PROJETO ANTI-DROGA
59	2.076	ATIVIDADE	GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD
60	2.077	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
61	2.078	ATIVIDADE	APOIO AO PRODUTOR RURAL - AGRICULTURA FAMILIA
62	2.079	ATIVIDADE	FORMACAO E CAPACITACAO DO PRODUTOR RURAL
63	2.080	ATIVIDADE	INCENTIVO A MECANIZACAO DE AREAS PRODUTIVAS
64	2.081	ATIVIDADE	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PESQUEIRAS
65	2.082	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
66	2.083	ATIVIDADE	CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS SEREM FIRMADOS COMUNIAO
67	2.084	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
68	2.085	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA GESTAO DE ATENÇÃO BASICA - SUS
125	2.086	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF
91	2.087	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL
69	2.088	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE
70	2.089	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS
71	2.090	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MEIO AMBIENTE E TURISMO
72	2.091	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CARTOGRAFIA TEMATICA EM MEIO DIGITAL E GRAFICO
73	2.092	ATIVIDADE	REVITALIZACAO E MANUTENCAO DE RECURSOS PESQUEIRO, CENTRO DE CONTROLE AMBIENTAL, PESQUISAS BIOECOLOGICAS E DIFUSAO TECNOLOGICA
74	2.093	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES AGRO-AMBIENTAIS E ARTESANATO RURAL
75	2.094	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DAS AREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
76	2.095	ATIVIDADE	LICENCIAMENTO E FISCALIZACAO DE AREAS DE PRESERVACAO AMBIENTAL
77	2.096	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE
78	2.097	ATIVIDADE	PROMOCAO DA DEFESA E EDUCACAO AMBIENTAL
79	2.098	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DOS PLANOS DE MANEJO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃOAMBIENTAL
80	2.099	ATIVIDADE	RECUPERACAO E MANUTENCAO DE AREAS DEGRADADAS
81	2.100	ATIVIDADE	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E ECO TURISMO
106	2.101	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONVÊNIOS
107	2.102	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA APA XERIUINI
108	2.103	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
109	2.104	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
83	2.126	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - CAPS
90	2.127	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - SUS
92	2.128	ATIVIDADE	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS - SAMU (192)
93	2.129	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SUS
94	2.130	ATIVIDADE	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS - SAMU (192)
84	2.132	ATIVIDADE	AÇÕES DE DESFESA CIVIL
85	2.133	ATIVIDADE	PISO BÁSICO VARIÁVEL III - PBV III
86	2.134	ATIVIDADE	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD/SUAS
87	2.135	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS (IGD/SUAS)
88	2.136	ATIVIDADE	PBV SERVIÇO COMPLEMENTAÇÃO SCFV

Caracarái - RR
PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI - RR**PC CENTRO CIVICO S/N - CENTRO
CNPJ: 04.653.408/0001-13 Telefone:Página: 4
Exercício: 2017**PROJETOS E ATIVIDADES - ORDEM CÓDIGO**

Red.	Código	Tipo	Descrição
89	2.137	ATIVIDADE	PROGRAMA NAC. DE ALIM. ESCOLAR - AEE
96	2.138	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE MÉDIO
97	2.139	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL
98	2.140	ATIVIDADE	PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO - FUNDAMENTAL
99	2.141	ATIVIDADE	PROGRAMAÇÃO DE MELHORIAS DO ACESSO E DA QUALIDADE - PMAQ
100	2.142	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CARACARAI
127	2.143	ATIVIDADE	PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (FAN)
101	2.144	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BÁSICO VARIÁVEL - LANCHAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - LAS
104	2.145	ATIVIDADE	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
110	2.147	ATIVIDADE	INCENTIVO AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITE VIRAIS (PVVS)
111	2.148	ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - GER
112	2.149	ATIVIDADE	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS - SAMU/GER (192)
113	2.150	ATIVIDADE	CONTRAPARTIDA DE CONVENIOS A SEREM FIRMADOS COM UNIAO E ESTADO
132	2.151	ATIVIDADE	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
133	2.152	ATIVIDADE	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DE DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE
95	9.999	RESERVA	DERESERVA DE CONTINGENCIA

Caracarái, 02 de Maio de 2017
[Assinatura]